PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1070, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1063/2020 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINASPARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1063, de 02 de janeiro de 2020 -, na importância de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do Programa de Transporte Escolar, nos termos da de acordo com o estabelecido com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09- Secretaria de Educação**	
Classificação funcional programática:	**12.361.1201.2086-Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**	
Natureza da despesa:	3.3.90.30-Material de Consumo	R$ 30.000,00
Destinação de Recursos	1.06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09 - Secretaria de Educação**	
Classificação funcional	**12.361.1201.2086 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino**	

programática:	**Fundamental**	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Destinação de Recursos	1.06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações previstas no *caput* deste artigo caso os recursos financeiros oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) sejam arrecadados em patamar superior ao estimado nesta Lei.

§2º - A suplementação a que refere o §1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos 1.06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), de conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos - 1.06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), serão utilizados os recursos provenientes da tendência ao excesso de arrecadação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso II e §3º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 19 de março de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL